

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cabinete do Prefeito municipal de Pombal de Minas, aos 17 dias do mês de agosto de 1982

P. Municipal

Oswaldo Cardoso Secretário

Lei nº 339/82 de 16 set 82

Institui Quadro de Funcionários e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pombal de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, decretou, e eu Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de funcionários da Câmara Municipal, e será composto dos seguintes cargos:

1. 01. contador; 2. 01. Auxiliar Técnico;

Art. 2º - A contratação de pessoal para ocupação dos cargos ora criados, será de exclusiva competência do Poder Legislativo.

§ 1º - O regime previdenciário decorrente da contratação será celetista (CLT).

§ 2º - O vencimento do pessoal, bem como, qualquer alteração de salários, será feita através de lei específica de competência da Câmara

municipal.

§ 3º. O quadro de funcionários ora instituído será funcionalmente ligado à Câmara municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a efetivação do Art. 1º e 2º, da presente lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Central de Minas, aos 10 dias do mês de setembro 1982

D. Municipal  
Osvaldo Gondim Secretário.

Lei nº 100/82 de 01 dez 82

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1983.

A Câmara Municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A RECEITA do município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1983, é estimada em Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte